

ACÓRDÃO Nº 1132/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.186/2002-1.
- 1.1. Apenso: 002.522/2007-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério dos Transportes.
 - 3.2. Responsáveis: Andréa da Silva Oliveira (662.558.726-53); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilberto Campos de Oliveira (176.426.471-15); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (604.140.301-68); Kamil Hussein Fares (094.628.999-91); Maria Geralda Ferreira de Andrade (362.959.141-87); Rosane Maria Andrade Vasconcelos (568.584.691-68); Rosângela da Silva Oliveira (274.906.371-04); Simone Maria Ferreira Andrade (474.734.281-87); Wilma da Silva Oliveira (686.093.296-15).
4. Órgãos: Dner - 11º DISTRITO/MT (extinto); Superintendência Regional do Dnit em Mato Grosso - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB-MT/2906) e outros, representando Rosângela da Silva Oliveira, Wilma da Silva Oliveira, Gilberto Campos de Oliveira, Andréa da Silva Oliveira e Francisco Campos de Oliveira (peças 96 a 99);
 - 8.2. Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB-MT/6735) e outros, representando Kamil Hussein Fares (peça 68).
 - 8.3. Marcelo Muller Lobato (OAB-DF/16442), representando Gilton Andrade Santos (peça 9, fls. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em face da constatação de pagamento indevido de indenização referente à desapropriação consensual de imóvel pertencente ao Sr. Kamil Hussein Fares, na região sob a jurisdição do então 11º Distrito Rodoviário Federal, no estado de Mato Grosso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilberto Campos de Oliveira e pelas Sras. Wilma da Silva Oliveira, Andréa da Silva Oliveira e Sra. Rosângela da Silva Oliveira, sucessores do Sr. Francisco Campos de Oliveira (falecido em 29/1/2015);

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Kamil Hussein Fares;

9.3. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992, as Sras. Maria Geralda Ferreira de Andrade, Juliane Ferreira Andrade da Fonseca, Rosane Maria Andrade Vasconcelos e Simone Maria Ferreira Andrade, sucessores do Sr. Gilton Andrade Santos (falecido em 13/3/2012);

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, III, e §5º, I e II, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira (falecido) e Gilton Andrade Santos (falecido), condenando seus espólios, em solidariedade com o Sr. Kamil Hussein Fares, ao pagamento da quantia de R\$ 59.836,36 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal

(art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/12/1996 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI/TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 5/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1132-05/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador